

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1.º** - O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, cuja sigla é SENGE-SC, é uma pessoa jurídica de direito privado, cuja natureza jurídica é de entidade sindical de primeiro grau, constituída para a defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da categoria profissional dos Engenheiros: Engenheiros Civis, Eletricistas, Mecânicos, Químicos, Sanitaristas, Ambientais, de Produção, de Alimentos, Florestais, Agrimensores, inclusive o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o Geólogo, o Geógrafo e o Meteorologista, além das outras modalidades de engenharia constantes da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/ CREA's, na base territorial do Estado de Santa Catarina, com sede e foro no município de Florianópolis, cuja duração será por tempo indeterminado.

**§ 1.º** - A expressão "categoria profissional dos engenheiros" abrange todas as modalidades da engenharia constantes da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs.

**§ 2.º** - O SENGE-SC, através de seus órgãos constituídos e pelos seus associados, envidará todos os legítimos e legais esforços para o complemento e correto exercício de suas prerrogativas e para o cumprimento de seus deveres, explicitados respectivamente nos artigos 2.º e 3.º do seu Estatuto.

**§ 3.º** - O presente Regimento Interno disciplina de forma detalhada e operacional as regras básicas que ordenam a estrutura e a dinâmica do SENGE-SC.

### **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I - Caracterização**

**Art. 2.º** - Todo profissional que, como empregado ou autônomo, integre ou exerça atividades de Engenheiro conforme o parágrafo § 1.º do art 1º deste regimento na base territorial abrangida pelo Estado de Santa Catarina, tem o direito de se associar ao SENGE-SC, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno.

**§ 1.º** - A admissão do associado dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição, cujas informações serão de inteira responsabilidade do associado pretendente e com a apresentação de prova do registro do CREA.

**§ 2.º** - O interessado poderá recorrer ao Conselho Diretor caso a Diretoria Executiva recuse o seu pedido de sindicalização.



**§ 3.º** - Mantida a recusa pelo Conselho Diretor, o interessado poderá apresentar recurso especial à Assembleia Geral, nos termos do presente Regimento Interno.

**Art. 3.º** - Todo profissional que mediante apreciação de documento hábil do INSS ou similar, comprovar sua aposentadoria, tem o direito de se associar ao Senge-SC, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno, denominado associado aposentado.

**Art. 4.º** - Todo o estudante de engenharia que freqüentar regularmente os cursos descritos no artigo 1º do Estatuto do Senge-SC, ou seja, cursos de engenharia, tem o direito de se associar ao Senge-SC nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno, denominado associado estudante.

**Art. 5.º** - Todo empregado e/ou aposentado e seus dependentes e/ou agregados, que possua vínculo com as empresas que mantenham Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, tem o direito de se associar ao Senge-SC, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno denominado associado colaborador.

## **Seção II – Direitos e Deveres**

**Art. 6.º** - Os direitos e deveres dos associados estão expressamente descritos nos arts. 6º e 7º do Estatuto.

## **Seção III - Penalidades e Procedimentos**

**Art. 7.º** - O associado que permanecer inadimplente com as suas obrigações financeiras com o sindicato por dois anos consecutivos ou três alternados, terá sua ficha de inscrição cancelada, após notificação prévia com prazo de 30 dias, sendo desligado do SENGE-SC.

**§ Único** - Constatada a infração caracterizada no presente artigo, o Diretor Financeiro fará a comunicação ao Conselho Diretor, para constar em ata de reunião, após o que anotará o fato como encerramento da respectiva ficha do associado.

**Art. 8.º** - Nos demais casos de desrespeito ao Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao presente Regimento Interno e ao Regulamento Eleitoral, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - inelegibilidade para qualquer cargo ou função na órbita do Sindicato;
- II - perda de mandato;
- III - suspensão do quadro social por tempo determinado;
- IV - eliminação do quadro social.

**Art. 9.º** - A Diretoria Executiva verificará a falta cometida pelo associado e encaminhará o devido pedido de instauração de processo disciplinar ao Conselho Diretor, o qual designará, dentre os seus integrantes, um conselheiro relator para emitir



parecer conclusivo a ser apreciado e votado em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do pedido supra referido.

§ 1.º - O Conselho Diretor garantirá, sempre, a ampla defesa do associado indiciado em processo disciplinar.

§ 2.º - Nos casos em que julgar conveniente, o Conselho Diretor designará uma comissão de ética que emitirá um parecer analítico sobre a ocorrência, o qual constará dos autos e deverá ser levado em consideração pelo relator e pelos integrantes do Conselho Diretor, para a tomada de decisão.

§ 3.º - O Conselho Diretor, por deliberação da maioria de seus integrantes, decidirá quanto à penalidade a ser aplicada, sendo o associado intimado no prazo máximo de 7 (sete) dias, pessoalmente, por escrito e mediante o seu ciente, ou se não for encontrado, mediante edital publicado em jornal de circulação no município respectivo.

**Art. 10** - Da penalidade determinada pelo Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 1.º - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias da intimação da decisão.

§ 2.º - O recurso previsto no presente artigo terá efeito suspensivo quando se tratar de pena de eliminação do quadro social, e de efeito devolutivo nas demais penas.

§ 3.º - O recurso será protocolado na Secretaria do SENGE-SC, e os autos serão instruídos com as cópias, autenticadas pelo Diretor Secretário, do processo que ensejou a decisão recorrida.

§ 4.º - O Diretor Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso, caso não esteja prevista Assembleia Geral Ordinária para o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do protocolo previsto no parágrafo 3.º supra.

§ 5.º - A Assembleia Geral determinará as formas de procedimento do recurso, obedecido o princípio do contraditório e da publicidade na sua convocação e da sua decisão.

**Art. 11** – Será inelegível para qualquer cargo ou função de representante da categoria através do Sindicato, o associado que não tiver cumprido os seus deveres estatutários, regimentais ou regulamentares.

§ 1.º - O rito processual é o previsto nos artigos 9º e 10º retro, deste Regimento Interno.

§ 2.º - O prazo de inelegibilidade perdura enquanto o associado não estiver com seus deveres cumpridos e a reabilitação somente ocorrerá após transcorrido o primeiro ano de efetivo e ininterrupto cumprimento de deveres.

§ 3.º - O Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado, deliberar sobre a reabilitação de associado penalizado com a inelegibilidade, em processo que lhe garanta amplo direito de defesa e no qual haja parecer de conselheiro relator designado para tal mister.

**Art. 12** - Quando o motivo da eliminação do quadro social for o atraso de pagamento de contribuições sociais, o associado, desde que se reabilite e liquide o seu débito, poderá requerer à Diretoria Executiva o seu reingresso.

§ 1.º - Após protocolado o pedido na secretaria do SENGE-SC, será o mesmo encaminhado ao Diretor de Finanças que informará, por escrito, sobre a situação, levando o processo para a decisão da Diretoria Executiva, na próxima reunião ordinária.

§ 2.º - Da decisão denegatória de readmissão proferida pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Diretor, o qual, a partir de parecer conclusivo de conselheiro relator, decidirá sobre o pedido, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do protocolo referido no parágrafo anterior.

§ 3.º - O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior da filiação.

**Art. 13** - Aos associados ocupante de cargos eletivos no Sindicato será aplicada a penalidade de perda de mandato, nos seguintes casos:

- I - malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação do Estatuto;
- III - abandono de cargo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - solicitação de 2/3 (dois terços) da base eleitoral, apresentada em documento escrito encaminhado ao Conselho Diretor.
- VI - não acatamento das convocações, se suplente, para exercer mandato temporário ou definitivamente, sem justificativa prévia ou se não aceita esta;
- VII - não observância das determinações do Conselho Diretor;
- VIII - descumprimento do código de ética dos representantes componentes dos órgãos do sindicato.

§ 1.º - A perda de mandato será decidida pelo Conselho Diretor em processo que garanta o amplo direito de defesa ao interessado, aplicando-se, no que couber, o rito estabelecido nos artigos 9º e 10º do presente Regimento Interno.

§ 2.º - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou ao Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO Seção I - Estrutura Básica**

**Art. 14** - Os órgãos de administração do SENGE-SC são os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros;
- VI - Diretores Regionais e Representantes Sindicais.



**§ Único** - A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Diretor a criação de um Conselho Técnico Consultivo, de Comissões permanentes e transitórias, e de um Conselho Tecnológico nos termos dos artigos 44, 45 e 46 do presente Regimento Interno.

## **Seção II - Assembleia Geral**

**Art. 15** - A Assembleia Geral é composta pelos associados em dia com suas obrigações sociais, e poderá ser ordinária ou extraordinária.

**§ 1.º** - À Assembleia Geral compete decidir as diretrizes gerais da ação do SENGE-SC, bem como deliberar sobre os assuntos de interesse da categoria e funcionar como instância recursal máxima no âmbito do Sindicato, zelando pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento Eleitoral e demais normas internas e externas vigentes.

**§ 2.º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral decidir sobre a eleição de associados para a representação da categoria, a tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva, a aplicação de patrimônio, os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e a filiação a entidades de grau superior.

**§ 3.º** - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos do Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica, sempre na defesa dos interesses da categoria que representa.

**§ 4.º** - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é de maioria simples dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja "quorum" expressamente previsto no Estatuto, neste Regimento Interno ou em legislação específica.

**§ 5.º** - As Assembleias Gerais serão conduzidas pelo Diretor Presidente do SENGE-SC ou por quem a própria Assembleia designar.

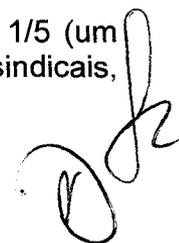
**§ 6.º** - As Assembleias Gerais Itinerantes aplicam-se as normas do Estatuto e deste Regimento Interno.

**Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes no ano, nos termos do Estatuto, mediante convocação da Diretoria Executiva, publicada em jornal de circulação estadual, com no mínimo de 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência e ampla divulgação junto aos associados, para tratar dos seguintes assuntos:

- I - prestação de contas e previsão orçamentária;
- II - aprovação de relatório de atividades, previsão orçamentária e plano de trabalho do Sindicato.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I - por decisão do Presidente ou da maioria do Conselho Diretor, mediante convocação nos prazos e procedimentos previstos no caput do artigo 16 deste Regimento Interno; ou,
- II - por exposição de motivos assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais,



nos termos do inciso I do Artigo 11 do Estatuto, e cuja convocação será operacionalizada pelo Diretor Presidente, obedecido o presente Regimento Interno.

§ 1.º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos nominados na sua convocação.

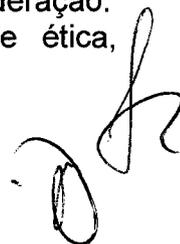
§ 2.º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do inciso II do presente artigo, somente poderá ser instalada e suas decisões terão validade se houver obrigatoriamente a presença de 2/3 (dois terços) dos solicitantes.

### **Seção III - Do Conselho Diretor**

**Art. 18** - O Conselho Diretor é integrado pelos membros efetivos e pelos membros suplentes da Diretoria Executiva, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, pelos Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros e pelos Diretores Regionais.

**Art. 19** - São competências do Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não seja contrárias;
- II - elaborar e aprovar o presente Regimento Interno;
- III - elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral que estabelecerá as regras do processo de inscrição de candidatos, votação, apuração e demais normas eleitorais;
- IV - elaborar e aprovar outros regulamentos que julgar necessários ao bom funcionamento do SENGE-SC;
- V - deliberar sobre despesas extraordinárias;
- VI - estabelecer critérios de distribuição geográfica e criar e extinguir Delegacias Regionais;
- VII - criar e extinguir vagas de Diretores Regionais, bem como baixar os procedimentos para sua eleição, quando não coincidir com a eleição da Diretoria Executiva;
- VIII - coordenar a política de atuação do Sindicato;
- IX - julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
- X - aplicar as penalidades previstas no Estatuto, neste Regimento Interno, no Regulamento Eleitoral e outras normas do SENGE-SC;
- XI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto e do inciso I do artigo 17 do presente Regimento Interno.
- XII - providenciar o desligamento automático previsto no Estatuto e na forma deste Regimento Interno;
- XIII - receber as comunicações escritas contendo renúncia de ocupante de cargo eletivo, processando o preenchimento nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;
- XIV - designar substituto para cargo vacante na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou na representação na Federação.
- XV - instituir quando julgar necessário, comissão de ética, escolhendo os 3 (três) associados que a comporão;



XVI - criar, por proposta da Diretoria Executiva, um Conselho Técnico Consultivo nos termos do artigo 44 do presente Regimento Interno;

XVII - instituir comissões permanentes ou provisórias nos termos do artigo 45 do presente Regimento Interno;

XVIII - resolver casos omissos quanto ao funcionamento da Diretoria Executiva quando houver empate ou impasse entre os seus membros;

XIX - resolver os casos omissos neste Regimento Interno;

XX - instituir um Conselho Tecnológico.

**§ Único-** Havendo vacância concomitante dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, o Conselho Diretor designará, dentre seus membros, o Diretor Presidente que completará o mandato em andamento, nos termos do § 2º do art. 13 do Estatuto

**Art. 20** - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, em dia e hora a ser estabelecida e divulgada entre seus integrantes, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente ou de um terço de seus integrantes, neste último caso através de requerimento dirigido ao Diretor-Presidente que automaticamente operacionalizará a convocação.

**§ 1.º** - As reuniões serão realizadas somente com a presença mínima de mais de 1/4 (um quarto) de seus membros, tendo por local a sede do SENGE-SC ou Delegacias Sindicais Regionais, conforme decidido pela maioria de seus integrantes.

**§ 2.º** - As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo do SENGE-SC, ou quem o presidente designar com as atas lavradas em livro próprio e as suas resoluções, sempre tomadas por maioria de votos, serão numeradas sequencialmente, arquivadas em pasta própria e publicadas no órgão informativo do Sindicato na edição imediatamente posterior às decisões.

**§ 3.º** - Os casos omissos neste Regimento Interno quanto ao funcionamento do Conselho Diretor serão resolvidos por decisão da maioria de seus membros, e havendo empate ou impasse, pela Assembleia Geral.

#### **Seção IV - Da Diretoria Executiva** **Sub-seção I - Disposições Gerais**

**Art. 21** - A Diretoria Executiva é composta por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Financeiro Adjunto;

V - Diretor Administrativo;

VI - Diretor de Formação Sindical;

VI - Diretor de Comunicação

**§ 1.º** - A aceitação do cargo de Diretor Presidente, de Diretor Vice-Presidente e de Diretor Financeiro importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.



**§ 2.º** - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou Conselho Diretor.

**Art. 22** - Todos os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição, nos termos e limites estabelecidos no Estatuto.

**Art. 23** - À Diretoria Executiva compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo a organização da categoria, baixando, para tanto, as resoluções necessárias;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamento, resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- III - fazer organizar, por contador legalmente habilitado, o orçamento anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - reunir-se em sessão, sempre que o Diretor-Presidente ou a sua maioria convocar;
- V - ao término do mandato, fazer prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamento em vigor;
- VI - ajustar os fluxos de gastos, quando as dotações orçamentárias se apresentem insuficientes para atendimento das despesas;
- VII - organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- VIII - ao término de cada ano, apresentar relatórios de atividades e plano de ação;
- IX - apresentar e divulgar semestralmente relatórios de finanças;
- X - efetuar o registro de bens da entidade;
- XI - instituir comissões permanentes ou provisórias nos termos do artigo 45 deste Regimento Interno.

**§ Único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva realizará uma reunião ordinária mensal, em data e horário estabelecido pelo Diretor-Presidente e comunicado aos seus integrantes, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus integrantes, neste último caso mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor-Presidente que operacionalizará, automaticamente, a convocação.

**§ 1.º** - As reuniões previstas no caput do presente artigo poderão ser realizadas na sede do SENGE-SC ou fora dela conforme decidir a maioria dos membros da Diretoria Executiva.



§ 2.º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, pelo Diretor Secretário, e as decisões serão publicadas, em resumo ou inteiro teor, no órgão de divulgação do Sindicato.

§ 3.º - Os casos omissos no presente Regimento Interno quanto ao funcionamento da Diretoria Executiva serão resolvidos pela decisão da maioria de seus membros, e, havendo empate ou impasse, pelo Conselho Diretor.

#### **Sub-seção II - Do Diretor Presidente**

**Art. 25** - Ao Diretor Presidente compete dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, e administrar o Sindicato, praticando, para tanto, todos os atos necessários, zelando pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos e resoluções internas do Sindicato e da legislação, bem como representar o SENGE-SC ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios.

§ Único - Ao Diretor Presidente candidato à reeleição fica vedado presidir a Assembleia Eleitoral sucessória, procedendo-se nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

**Art. 26** - O Diretor Presidente escolherá os auxiliares administrativos, indicando a sua contratação ou manutenção nos cargos à Diretoria Executiva, para homologação.

#### **Sub-seção III - Do Diretor Vice-Presidente**

**Art. 27** - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como executar tarefas específicas que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas no Estatuto.

#### **Sub-seção IV - Do Diretor Financeiro e Financeiro Adjunto**

**Art. 28** - Ao Diretor Financeiro compete gerir as finanças do Sindicato, ter sob guarda os valores pertencentes à entidade, administrar o patrimônio, efetuar balancetes mensais e prestação anual de contas, elaborar proposta anual de orçamento, bem como auxiliar o Diretor Presidente nas diversas tarefas de administração geral e financeira, além das demais atribuições previstas no Estatuto.

§ Único - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução de suas atribuições e competências.

#### **Sub-seção V - Do Diretor Administrativo**

**Art. 29** - Ao Diretor Administrativo compete redigir atas, supervisionar a edição das resoluções do Conselho Diretor e os resumos ou inteiro teor das decisões da Diretoria Executiva, bem como ter sob sua guarda os documentos do Sindicato,

redigir e supervisionar todos os serviços de secretaria e de administração geral do SENGE-SC.

#### **Sub-seção VI – Do Diretor de Comunicação**

**Art. 30** - Ao Diretor de Comunicação compete elaborar um planejamento de toda editoração e produção gráfica e eletrônica a ser feito pelo sindicato, ser o responsável, juntamente com o presidente, por toda a comunicação interna e externa do sindicato, analisar os contratos publicitários a serem firmados com empresas de comunicação, coordenar as publicidades da entidade e a atualização do portal eletrônico do sindicato.

#### **Sub-seção VII – Do Diretor de Formação Sindical**

**Art. 31** - Ao Diretor de Formação Sindical compete as negociações coletivas de trabalho com as empresas e sindicatos patronais, a organização de todos os arquivos sindicais necessários para a execução das negociações, a formação das Intersindicais nas empresas e o assessoramento do setor jurídico em todas as negociações coletivas.

#### **Sub-seção VIII - Dos Diretores Suplentes**

**Art. 32** - Aos Diretores Suplentes compete, mediante convocação explícita do Conselho Diretor, substituir membros da Diretoria Executiva em sua faltas e impedimentos ou preencher vagas, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

#### **Seção V - Do Conselho Fiscal**

**Art. 33** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- III - fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- IV - propor medidas que visem a melhoria da situação econômico-financeira do Sindicato.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que julgar necessário e/ou por convocação do Diretor Presidente ou do Diretor de Financeiro.

§ 2.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com seus 3 (três) membros - os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos - que deverão apor seus vistos a toda a documentação examinada, firmando, ainda, os pareceres e opiniões, que serão manifestados sempre por escrito.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal terá as suas reuniões dirigidas por um de seus membros titulares, escolhido pelos demais, e delas serão lavradas atas em livro próprio.

§ Único - As atas a que se refere o presente artigo serão elaboradas, em rodízio, por um dos dois outros membros do Conselho Fiscal.

**Seção VI - Da Gestão Financeira e Patrimonial**

**Art. 35** - Constituem receita do SENGE-SC:

- I - as contribuições estabelecidas em lei, no Estatuto, neste Regimento Interno e em convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- II - rendas derivadas de aplicações financeiras;
- III - doações, legados e outras rendas legalmente possíveis.

**Art. 36** - Constituem o patrimônio do SENGE-SC:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - títulos de renda;
- III - créditos e direitos em geral;

**Art. 37** - A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetuada por autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, e nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno.

**Art. 38** - Todas as operações financeiras e patrimoniais serão evidenciadas pelos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista habilitado, sob a supervisão do Diretor de Financeiro, e de conformidade com plano de contas proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 39** - Para efeito orçamentário o exercício financeiro será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento corrente, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva, cujos atos concessórios serão divulgados na forma do presente Regimento Interno.

§ 1.º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento;
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 2.º - A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita para sua compensação desde que descomprometidos:

- a) o "superávit" financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- b) o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo da diferença entre a receita prevista e realizada, tendo-se em conta, ainda, a tendência do exercício;

c) a resultante da anulação parcial ou total de dotação alocadas no orçamento ou de crédito adicionais abertos no exercício.

### **Seção VII - Dos Delegados Representantes**

**Art. 41** - O Sindicato terá dois delegados representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros e seus respectivos suplentes e delegados representantes junto ao CREA-SC (conselheiros) eleitos na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

**§ Único** - Aos representantes compete representar o Sindicato junto à Federação, e junto ao CREA-SC, reproduzindo fielmente a posição do representado, e noticiando todas as atividades e deliberações de que participem.

### **Seção VIII - Dos Representantes Sindicais e das Delegacias Regionais**

**Art. 42** - O Sindicato terá representante sindical em todos os locais de trabalho que o admitirem, e delegacias regionais que serão distribuídas em função da concentração profissional, na base territorial demarcada na sua constituição, a critério do Conselho Diretor.

**§ 1.º** - São Representantes Sindicais, em número de 01 (hum) Titular e 01 (hum) Suplente, os associados eleitos por empresa e são Diretores Regionais, em número de 02 (dois) Titulares e respectivos suplentes, para a base territorial das Delegacias Regionais.

**§ 2.º** - Os Diretores Regionais são eleitos juntamente com a Diretoria e por eleição direta, e terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

**§ 3.º** - Os representantes sindicais serão eleitos, sempre que possível, em conjunto com a Diretoria do Sindicato, pelos associados da cidade, região ou local de trabalho respectivo, nos termos da regulamentação vigente.

**§ 4.º** - Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se à representação sindical, desde que além dos requisitos exigidos neste Estatuto o associado desenvolva seus serviços nas respectivas bases territoriais e locais de trabalho.

**§ 5.º** - O mandato do representante sindical será de três anos, podendo ser reeleito.

**Art. 43** - Ao representante sindical compete:

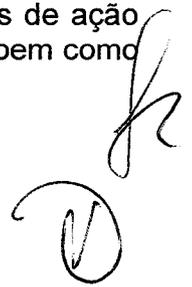
I - representar o Sindicato no local de trabalho, na cidade ou base territorial;

II - levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua resolução, em cooperação com a Diretoria e Conselho Diretor;

III - fazer sindicalizações;

IV - divulgar as atividades do Sindicato;

V - encaminhar à Diretoria e Conselho Diretor propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;



VI - comparecer às reuniões do Conselho Diretor, na forma deste Estatuto.

**§ Único** - Os representantes sindicais gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria possuírem, no exercício de sua representação.

#### **Seção IX - Do Conselho Técnico Consultivo, das Comissões Permanentes ou Transitórias e do Conselho Tecnológico**

**Art. 44** - A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Diretor a criação de um Conselho Técnico Consultivo para assessorar o Sindicato em estudos que visem a sua atuação mais eficiente e eficaz.

**§ 1.º** - O Conselho Técnico Consultivo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, associados ou não, escolhidos pelo Conselho Diretor, dotados de reconhecido saber científico.

**§ 2.º** - O Conselho reunir-se-á quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretor, sendo presidido por um de seus membros, eleito entre os seus pares, e secretariado por membro também eleito pelos seus integrantes.

**§ 3.º** - O Conselho realizará os estudos solicitados, emitindo pareceres analíticos e/ou conclusivos que deverão ser considerados pelos órgãos da administração do Sindicato, no encaminhamento de questões e na tomada de decisões quanto aos assuntos específicos.

**Art. 45** - Tanto a Diretoria Executiva quanto o Conselho Diretor poderão instituir comissões permanentes ou provisórias para estudo e assessoramento em assuntos específicos.

**§ 1.º** - As comissões serão compostas com 3 (três) membros, escolhidos pelo órgão que as instituir, e presididas por um dos seus membros.

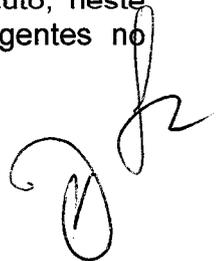
**§ 2.º** - As comissões emitirão pareceres analíticos e/ou conclusivos que deverão ser considerados pelos órgãos da administração do SENGE-SC no encaminhamento e soluções das questões específicas.

**Art. 46** - A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Diretor a criação de um Conselho Tecnológico para o desenvolvimento de qualquer ação classista no âmbito do Estado com fins de discutir e propor ações e eventos de natureza tecnológica.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** - Os prazos constantes do presente Regimento Interno serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 48** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no Estatuto, neste Regimento Interno e nos regulamentos, resoluções e demais normas vigentes no SENGE-SC.



**Art. 49** - De todo ato lesivo de direito ou contrário ao Estatuto e a este Regimento Interno, emanado da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

**Art. 50** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 51** - A dissolução do SENGE-SC e o destino de seus bens somente poderão ser determinados por Assembleia geral especificamente convocada, e com "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados inscritos no seu quadro social.

**Art. 52** - O prazo de duração do SENGE-SC é indeterminado.

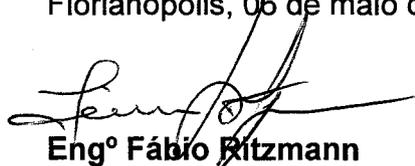
**Art. 53** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos de conformidade com o artigo 47 do Estatuto do SENGE-SC.

**Art. 54** - A Diretoria Executiva providenciará o acesso facilitado a todos os associados ao inteiro teor do Estatuto, do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral.

**Art. 55** - O Conselho Diretor e a Diretoria Executiva terão prazo de um ano para a implementação integral dos dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno, garantida a eficácia das medidas implementadas, ainda que parciais.

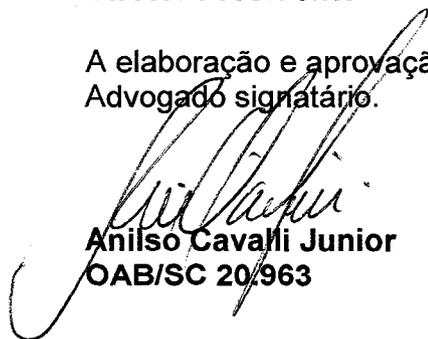
**Art. 56** - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Diretor em sua reunião realizada no dia 06 de maio de 2017, entrando em vigor nessa data, e somente poderá ser alterado pela decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Florianópolis, 06 de maio de 2017.



**Engº Fábio Ritzmann**  
**CREA-SC nº 15.001-1**  
**Diretor Presidente**

A elaboração e aprovação deste Regimento Interno foi acompanhada pelo Advogado signatário.



**Anilso Cavalli Junior**  
**OAB/SC 20.963**